

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 717.

Aprova o Orçamento Plurienal de Investimentos para o triênio de 1978/80.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - O orçamento Plurienal de Investimentos do Município de Cachoeira de Minas para o triênio 1978/1980, elaborado na forma dos atos complementares n°. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 1.343,000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e três mil cruzeiros).

Art. 2°. - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no orçamento Plurienal de Investimentos para o triênio 1978/1980, são assim distribuídos:

| Receitas de capital | 1978 | 1979 | 1980 | TOTAL |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Operações de Crédito | 500.000,00 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1.100.000,00 |
| Alienação de Bens Moveis e Imóveis | 15.000,00 | | | 15.000,00 |
| Transf. De Capital | <u>828.000,00</u> | <u>948.000,00</u> | <u>1.168.000,00</u> | <u>2.954.000,00</u> |
| TOTAL | 1.343.000,00 | 1.248.000,00 | 1.468.000,00 | 4.059.000,00 |

Art. 3°. - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

| Despesas por funções | 1978 | 1979 | 1980 | TOTAL |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Legislativa | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 24.000,00 |
| Admin.e Planejamento | 260.000,00 | 115.000,00 | 125.000,00 | 500.000,00 |
| Educação e Cultura | 310.000,00 | 310.000,00 | 410.000,00 | 1.030.000,00 |
| Habitação e Urbanismo | 410.000,00 | 410.000,00 | 460.000,00 | 1.280.000,00 |
| Saúde e Saneamento | 105.000,00 | 105.000,00 | 115.000,00 | 325.000,00 |
| Transporte | 250.000,00 | 300.000,00 | 350.000,00 | 900.000,00 |
| TOTAL | 1.343.000,00 | 1.248.000,00 | 1.468.000,00 | 4.059.000,00 |

Art. 4°. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias

consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1979 e 1980, estimadas a preço de 1978, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 21 de novembro de 1977.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária